

SIMERS absolve médico

Paciente entrou na Justiça buscando enriquecimento ilícito



Arto/VII Nuñez

Os advogados do SIMERS defenderam com sucesso mais um médico vítima de tentativa de enriquecimento ilícito por parte de paciente. Acusado injustamente de ter cometido assédio sexual ao examinar e administrar injeção em mulher que se queixava de dores na coluna, A.L.T. procurou o sindicato para provar sua inocência. Na sentença, o juiz Ivan Balson Araújo considerou improcedente a ação, e declarou: “a prova produzida pela autora é frágil, para não dizer nula”.

A autora da ação procurou a clínica onde o médico trabalhava em Porto Alegre, porque estava sentindo dores na coluna, para o que foi-lhe aplicada uma injeção de Voltaren na nádega. Segundo disse, o profissional teria acariciado e beijado o seu glúteo ao prestar o atendimento, chamando-a de “gostosa” e pronunciando palavras desrespeitosas. Em razão disso, ela saiu “indignada” e, no mesmo dia, registrou ocorrência na Delegacia de Polícia, e entrou na Justiça acusando A.L.T. de assédio sexual. O valor da causa foi fixado em R\$ 36 mil.

Um advogado não pertencente aos quadros do SIMERS fez o acompanhamento do caso dando orientações ao

ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Ao sofrer ação de indenização por danos morais na 4ª Vara Cível, o profissional resolveu procurar a assessoria jurídica especializada do sindicato, sendo atendido pelo escritório Leichtweis Advogados S/C

acusado de assédio sexual

médico que, inadvertidamente, aceitou a proposta do Ministério Público de suspensão condicional do processo no 1º Juizado Especial de Porto Alegre (o que não significa assumir a culpa!). Ao sofrer ação de indenização por danos morais na 4ª Vara Cível, contudo, o profissional resolveu procurar a assessoria jurídica especializada do sindicato, sendo atendido pelo escritório Leichtweis Advogados S/C. Na realidade, não deveria ter aceito o termo de suspensão, pois os fatos narrados pela paciente não ocorreram, devendo esta ser responsabilizada por calúnia e difamação.

Testemunhas importantes

Ao apurar o episódio, o advogado Nelson Leichtweis acabou trazendo a verdade à tona. Na defesa, provou que a autora agia de má-fé, pretendendo

enriquecer de forma ilícita. No dia em que a paciente foi atendida na clínica, estava acompanhada da namorada do filho, mas a moça — única pessoa que poderia corroborar com sua versão — não testemunhou na Justiça. Quem testemunhou foi uma vizinha, depois de ouvir da acusadora o relato do suposto assédio. A mulher não contava ainda que a aplicação da injeção fora presenciada pelo auxiliar de enfermagem, que

declarou nada ter acontecido durante o ato médico. Esclarecedor também foi o depoimento da recepcionista da clínica: “A acompanhante aguardou do lado de fora da porta (...) em seguida a injeção foi aplicada, ela saiu, me cumprimentou, deu tchau, saiu tranqüila conversando com a outra moça e foi embora”.

A decisão

Na sentença, o juiz afirmou: “No caso, a prova produzida pela autora se restringe ao inquérito policial decorrente da comunicação de ocorrência policial e ouvida de uma testemunha, que não presenciou o fato. Disse ser vizinha da autora e que tomou conhecimento dos fatos através da autora, que a procurou e narrou o ocorrido. A prova produzida pela autora é frágil, para não dizer nula. Ademais, o simples registro de ocorrência

policial, por si só, não permite concluir pela veracidade do fato nele narrado. Sabe-se que a ocorrência é documento unilateral (...). No caso dos autos, pontos conflitantes e omissões relevantes fragilizam o arremedo de prova que a autora tentou produzir, a ponto de sequer seu direito restar suficientemente comprovado. O demandado, por sua vez, arrolou testemunhas que corroboraram a sua versão para o ocorrido (...). Isto posto, julgo improcedente a ação.”

ASSESSORAMENTO EQUIVOCADO

Inicialmente orientado e com o acompanhamento de advogado não credenciado pelo SIMERS, o médico aceitou a proposta do Ministério Público de suspensão condicional do processo no 1º Juizado Especial de Porto Alegre (o que não significa assumir a culpa!). Não deveria ter aceito o termo de suspensão, pois os fatos narrados pela paciente na verdade não ocorreram, devendo esta ser responsabilizada por calúnia e difamação